



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
(Inexigibilidade nº 058/2025)

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Chamamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
(Inexigibilidade nº 058/2025)

1. PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP**, através da Comissão de Credenciamento Público, nomeada pela Portaria nº 12/2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Chamamento.

2. DO OBJETO

- 2.1.** CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Chamamento.
- 2.2.** O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios consorciados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão nos termos e forma previsto no TR.
- 2.3.** A Tabela de Serviços de confecção de prótese dentária constante do ANEXO II deste edital é a aprovada pela Portaria nº 03/2025 de 15 de Janeiro de 2025 ou a que vier a lhe substituir. A mesma se encontra publicada no sítio eletrônico oficial www.comesp.atende.net
- 2.4.** O COMESP é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para credenciamento e gerenciamento dos Termos de Credenciamentos desta licitação compartilhada.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 002/2023, Resolução nº 08/2024 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 74 da mencionada Lei.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

- 4.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em **até 03 (três) dias úteis** da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao e-mail credenciamento@comespservicos.com.br
- 4.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o **dia 11/07/2025**;
- 4.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;
- 4.4. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;
- 4.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;
- 4.6. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo o mesmo efeito suspensivo, não sendo iniciados os recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;
- 4.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1. São Órgãos Participantes do presente Credenciamento compartilhado o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP e os entes consorciados conforme lista abaixo:
- 5.2. **Entes Consorciados:** Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Mandirituba, Pinhais, Piên, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.
- 5.3. Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e suas restrições.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.
- 6.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.33/2021.
- 6.3. **Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:**
 - 6.3.1. O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que participar de licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no § 2º, do art. 337-M, da Lei Nº. 14/133/21;

- 6.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 6.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, de qualquer interessado, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.
- 7.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.comesp.atende.net e no Portal de Contratações Públicas (PNCP) no sítio eletrônico www.pncp.gov.br.
- 7.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa do consórcio.
- 7.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A documentação deverá ser entregue preferencialmente por meio de processo digital, direto no site do COMESP <https://comesp.atende.net/cidadao>;
- 8.1.1. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://comesp.atende.net/cidadao>, em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>;
- 8.2. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 16/07/2025, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.**
- 8.3. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do COMESP <https://comesp.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado.

- 8.4.** Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (41) 3154-5002 (whatsApp) ou pelo e-mail credenciamento@comespservicos.com.br.
- 8.5.** Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;
- 8.6.** A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas ou ilegíveis;
- 8.7.** Todas as declarações deverão conter identificação do interessado a ser credenciado e devidamente assinado por seu representante legal;

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Para se credenciar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ da empresa e em plena validade na data de envio.
- 9.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.3.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estar vinculado a prazo específico).
- 9.4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado eletronicamente pelo representante legal da interessada:
- a)** Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo III.
- 9.4.1.** Neste documento, a interessada deverá preencher (em formato digital) os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais técnicos que estarão envolvidos com a prestação dos serviços com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante.
- 9.5. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos
- 9.5.1.** Documento de constituição da empresa: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.5.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.3.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.5.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

- 9.5.5. Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 9.5.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.5.7. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame, se tiver;
- 9.5.8. Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.5.9. Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição;

9.6.A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- 9.6.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo **Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 9.6.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.6.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7.A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- 9.7.1. Apresentação de Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.1.1. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;
- 9.7.2. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente;
- 9.7.3. Cópia do Alvará de Licença Sanitária do Laboratório de Próteses e dentro do prazo de validade (para o caso de atendimento no próprio espaço);
- 9.7.4. Fica o contratado responsável por indicar clínica ou consultório odontológico habilitado para atendimento das etapas clínicas;
- 9.7.5. Comprovante de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Odontologia com a indicação do responsável técnico, dentro do prazo de validade;
- 9.7.6. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais e equipamentos cadastrados.

9.8. DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo IV, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

9.9. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA adequados à realização do serviço de confecção de prótese dentária, conforme Anexo V, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

9.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

9.11. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.7.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, especialmente designadas pelo Presidente do COMESP, conforme Portaria nº 12/2025.

10.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. São competências da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 12/2025 ou aquela que vier substituí-la;

10.4. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

10.5. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

- 10.6.** Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado o resultado da habilitação através do aviso de resultado publicado no Diário Oficial do COMESP e no portal de transparência do COMESP.
- 10.7.** O COMESP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

11. RECURSOS

- 11.1.** Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 11.2.** A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do COMESP e encaminhado e-mail para o interessado;
- 11.3.** As razões recursais deverão ser anexadas ao protocolo do processo digital, disponível no sítio eletrônico <https://comesp.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacao-de-acesso/detalhar/1> e encaminhadas via e-mail para credenciamento@comespservicos.com.br
- 11.4.** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos ao Presidente do COMESP por intermédio da Comissão de Credenciamento que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior;
- 11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos
- 11.6.** O recurso será dirigido a Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

- 12.1.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, a interessada terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente do consórcio através do Termo de Inexigibilidade devidamente registrado no sistema de gestão do órgão gerenciador.
- 12.2.** Após a homologação, será firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO entre o Consórcio e a empresa habilitada, sendo que fará parte integrante deste termo todos os elementos apresentados pela empresa credenciada que tenham servido de base para a habilitação, bem como as condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 12.3.** O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios consorciados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação

não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão o serviço da tabela do Anexo II.

13. DO CONTRATO

- 13.1** Os contratos serão celebrados diretamente pelos órgãos participantes (municípios) com as credenciadas, com base no Termo de Inexigibilidade gerado pelo consórcio
- 13.2** Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3** A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4** Os Órgãos Participantes poderão declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5** O(s) contrato(s) resultantes deste processo, não poderão ser transferidos a terceiros.
- 13.6** Os contratos poderão ser substituídos pelas notas de empenhos que serão celebradas diretamente pelos municípios consorciados com as instituições credenciadas.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serviço correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2024/2025 e seguintes.
- 14.2.** O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.
- 14.3.** A informação da Dotação Orçamentária pelos órgãos participantes é condição obrigatória para a efetivação da ordem de serviço a instituição contratada.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da empresa credenciada contratada, mediante transferência bancária, após as entregas dos itens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 15.2.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 15.3.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

- 15.4.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.5.** Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a empresa credenciada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias
- 15.6.** O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar cópias do comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.
- 15.7.** A nota fiscal deverá conter o número do contrato da Credenciante, número do empenho e quantidade produzida de cada item, correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, sob pena de não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada.
- 15.8.** Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados
- 15.9.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual e somente será pago os procedimentos odontológicos realizados
- 15.10.** O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções
- 15.11.** No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, eles serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 15.12.** A empresa deverá encaminhar ao órgão participante (município) até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviços, fatura dos procedimentos odontológicos realizados, contendo:
- a) Solicitação do Cirurgião Dentista
 - b) Guia de encaminhamento do sistema de informação disponibilizado pelo órgão gerenciador, contra referência e termo de aceite assinadas pelo usuário em campo definido (comprovando o comparecimento), autorizada pelo órgão participante (município);
 - c) Relatório do sistema de informação disponibilizado pelo órgão gerenciador, contendo os seguintes dados: nome do usuário e data de atendimento, procedimentos realizados, quantidades, valores unitários e valores totais devidamente datados e assinados pela empresa.
- 15.13** A validação será realizada pelo fiscal indicado pelo órgão participante (município) em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da documentação
- 15.14** Após análise e conferência do fiscal indicado pelo órgão participante, o mesmo enviará à CONTRATADA a validação via e-mail para emissão de nota fiscal e relação de glosas
- 15.15** Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados em até 90 dias, o pagamento só será realizado após a validação e aprovação pelo órgão participante (município).

15.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.17 Fica condicionado a solicitação de vagas ao pagamento de todas as pendências financeiras entre o órgão participantes (MUNICÍPIO) e a instituição contratada.

16. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

16.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderá aos apresentados na Tabela de Serviços de confecção de próteses dentárias do COMESP do Anexo II, de acordo com a Portaria nº 03 de Janeiro de 2025 ou a que vier a lhe substituir.

16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.12. O reequilíbrio de preços (revisão) será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

17.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá ao fiscal de contrato supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

18.2. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

18.3. É reservado ao consórcio o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do Leilão.

18.5. A contratação poderá ser extinta pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no Capítulo VIII, artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

18.6. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/21.

19. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Portaria de Valores;
- Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração Conjunta;
- Anexo V - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e infraestrutura;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento.
- Anexo VII - Minuta do contrato.
- Anexo VIII – MOP Manifestação de Órgão Participante

Curitiba, 01 de Julho de 2025.

POLYANA R. P. MACEDO

Comissão Especial de Credenciamento

Portaria nº 12/2025

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - PROTOCOLO Nº 954/2025****1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias para atender usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

QUADRO I- DESCRITIVO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL

Item	Descrição do objeto	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese dentária total maxilar mucosuportada removível	2.350	R\$ 294,00	R\$ 690.900,00
2	Prótese dentária total mandibular mucosuportada removível,	2.320	R\$ 294,00	R\$ 682.080,00
3	Prótese dentária parcial maxilar dentomucosuportada removível	1.900	R\$ 304,00	R\$ 577.600,00
4	Prótese dentária parcial mandibular dentomucosuportada removível	1.900	R\$ 304,00	R\$ 577.600,00
TOTAL				R\$ 2.528.180,00

Observação: A quantidade geral foi o resultado de uma estimativa indicada pelos municípios que manifestaram interesse, essa quantidade pode variar conforme interesse de inserção de novo municípios ao Programa de Prótese Dentária.

1.2 DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento Compartilhado as regras de licitação da Lei nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006, Resolução nº 002/2023, Resolução nº 003/2024, Resolução nº 004/2024, Portaria nº 11/2025 e Portaria nº 12/2025, todas do COMESP e demais legislações correlatas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.CREDENCIAMENTO: procedimento auxiliar para contratação simultânea de vários interessados na contratação que preencham os requisitos de habilitação de forma objetiva.



Será realizado com o credenciamento dos interessados, por meio de processo eletrônico, através do sistema de gestão pública disponibilizado no site do COMESP.

2.2.O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, por intermédio da sua Comissão de Credenciamento, mediante a análise dos documentos de habilitação.

2.3.ÓRGÃO GERENCIADOR: O COMESP é órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do processo de credenciamento e gerenciamento da execução dos serviços pelos municípios participantes deste credenciamento compartilhado.

2.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP e os municípios consorciados, conforme lista abaixo descrita: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, ou qualquer outro município que venha a se consorciar futuramente.

2.5. PRESTADOR DOS SERVIÇOS: São as empresas credenciadas e que serão habilitadas para serem contratadas de forma autônoma por meio do procedimento auxiliar de credenciamento compartilhado elaborado pelo consórcio.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, do seu Protocolo de Intenções, pode ingressar no COMESP ente federativo desde que possua lei autorizadora para tal fim, sendo que, atualmente o COMESP possui 31 municípios consorciados, sendo todos da região metropolitana de Curitiba e 03 municípios do litoral paranaense.

Os objetivos e finalidades do COMESP encontram-se dispostos no art. 6º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 6º. São objetivos do COMESP o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas pública, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas represadas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas nos entes consorciados.

Parágrafo Único. O COMESP poderá funcionar como central de compras, nos moldes do art. 181 da Lei 14133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp



modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, inclusive Serviço de Registro de Preços, para compras em escala a atender os interesses dos entes consorciados.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes consorciados apresentarem suas demandas ao COMESP, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo COMESP. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá realizar “compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, inclusive Serviço de Registro de Preços”, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), através de sua Câmara Técnica da Saúde composta pelos secretários de Saúde dos 31 municípios consorciados, organizou o GT - Grupo de Trabalho de Especialidades Odontológicas (Programa Próteses Dentárias). Este grupo teve a missão de elaborar os documentos necessários para a fase preparatória dos processos, com base nas solicitações dos municípios consorciados. Esses documentos definiram de maneira precisa os interesses públicos e verificaram as conformidades com as normas legais. Desta maneira, os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a exclusão de participantes do procedimento licitatório, preservando o interesse público.

A demanda apresentada pelo GT é pela importância da reabilitação oral na atenção básica à saúde, por meio de prótese total e/ou prótese parcial removível, para os pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS). A perda parcial ou total de dentes acarreta não apenas dificuldades nutricionais, impactando a capacidade de mastigar, mas também compromete a fonética, o bem-estar emocional, social, entre outros aspectos da qualidade de vida do paciente. Esses prejuízos podem, por sua vez, desencadear o surgimento de patologias adicionais, levando o indivíduo a buscar tratamento na atenção primária à saúde.

Nesse contexto, devolver a função estomatognática ao paciente por meio da oferta de próteses, sejam elas totais ou parciais removíveis, tem um papel preventivo essencial, ao promover a manutenção da saúde bucal e prevenir agravos relacionados à perda dentária. Esse benefício é fundamental para os usuários do SUS, especialmente para aqueles atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A perda dentária precoce continua sendo um problema significativo de saúde pública no Brasil, afetando a qualidade de vida de uma grande parcela da população.

Dentro do âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), é competência do cirurgião-dentista realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo atendimentos de urgência, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados às



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (sejam elas elementares, totais ou parciais removíveis). Neste sentido, é imprescindível ressaltar a importância da reabilitação com próteses odontológicas removíveis para a saúde global do indivíduo.

A inclusão e reintegração social dos pacientes após a perda dentária são reflexos de uma realidade persistente no país. O edentulismo precoce, causado por agravos não tratados adequadamente, continua a ser um grande desafio. Esta situação traz sérias consequências para a saúde, com impactos nutricionais, fisiopatológicos, sociais e econômicos, prejudicando significativamente a vida cotidiana dos pacientes.

Foi realizado um estudo nos municípios consorciados através de um formulário de pesquisa onde obtivemos a resposta de 23 (vinte e três) municípios responderam, onde constatou que na região consorciada, apenas 09 (nove) municípios oferecem a prótese dentária aos seus municípios. Além disso, apenas um município possui credenciamento disponível. No entanto, os demais municípios ainda estão desprovidos deste serviço. O procedimento auxiliar de credenciamento compartilhado permitirá a ampliação do acesso, pois os demais municípios da região terão acesso ao serviço, independentemente da sua capacidade individual de oferecê-lo, garantindo que a população receba atendimento adequado. A centralização do credenciamento também possibilitará a otimização de recursos, uma vez que permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros e humanos, evitando a duplicação de esforços e custos desnecessários.

Com a padronização dos critérios de credenciamento e a supervisão conjunta, a qualidade das próteses fornecidas aos usuários será mais eficiente e eficaz, garantindo um padrão mais homogêneo e elevado. Isso resultará em uma melhoria significativa na oferta do serviço. Além disso, a iniciativa contribuirá para a redução das disparidades entre os municípios, facilitando o credenciamento de empresas especializadas e promovendo uma distribuição mais justa e equilibrada das próteses entre todos os municípios consorciados, o que ajudará a diminuir as desigualdades. Por fim, o credenciamento unificado simplificará os processos burocráticos, tornando a coordenação e fiscalização dos serviços mais ágeis e eficientes, e proporcionando maior facilidade administrativa para todos os envolvidos.

O COMESP atua como um órgão auxiliar dos seus municípios consorciados na consecução dos seus objetivos básicos, como no caso das Especialidades Odontológicas - Programa Prótese Dentária. Esse apoio é essencial para qualidade de vida dos municípios. Essas ações evidenciam o compromisso do COMESP com a saúde integral e o fortalecimento das políticas públicas nos municípios consorciados.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, parágrafo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no caso posto em análise não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade do objeto a ser executado, sendo que, um mesmo usuário pode necessitar de duas próteses (superior e inferior) de tipos diferentes (prótese total e prótese parcial

removível), sendo essencial que, ambas sejam confeccionadas com o mesmo material e pelo mesmo profissional/empresa, o que resultará em reabilitação ideal, que contempla: biologia, função e estética. A decisão foi tomada com base nas características técnicas dos serviços e na análise de mercado, que indicou que a contratação de forma global é a melhor solução e permitirá um maior ganho para participação de vários interessados.

5. DA PREVISÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Com previsão no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados. E, dentre os objetivos e finalidades do COMESP encontram-se amparado no disposto no art. 6º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 6º. São objetivos do COMESP o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas pública, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas represadas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas nos entes consorciados.

Parágrafo Único. O COMESP poderá funcionar como central de compras, nos moldes do art. 181 da Lei 14133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, inclusive Serviço de Registro de Preços, para compras em escala a atender os interesses dos entes consorciados.

Desta forma a credenciada interessada deverá ficar disponível para atender qualquer um dos seus municípios consorciados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

O **Programa de Próteses Dentárias** visa proporcionar acesso a tratamentos de reabilitação oral para a população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios consorciados. A solução oferece próteses dentárias removíveis, tanto totais (maxilares e mandibulares) quanto parciais (maxilares e mandibulares), para pacientes que sofrem com a perda dentária, visando restaurar a função estomatognática e promover a saúde bucal.

Através de uma licitação compartilhada entre os municípios consorciados, o COMESP fará o gerenciamento do procedimento auxiliar de credenciamento compartilhado, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos e promovendo uma economia de escala. Isso permite que até os municípios

com menor capacidade de oferta de serviços odontológicos possam acessar as próteses de qualidade, assegurando uma distribuição equitativa entre todos os municípios participantes.

Além de melhorar a saúde bucal dos pacientes, a solução contribui para a reintegração social e a melhoria da qualidade de vida, ao oferecer tratamentos que reduzem os impactos nutricionais, emocionais e sociais decorrentes da perda dentária. A centralização do processo também resulta em uma gestão mais eficiente, com a padronização dos critérios de credenciamento e a garantia de um alto padrão de qualidade nas próteses fornecidas.

O programa, ao atender as necessidades de reabilitação oral de forma coletiva e integrada, oferece uma solução sustentável, otimizada e com foco na equidade no acesso à saúde bucal, alinhada com as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e as políticas públicas de saúde bucal no país.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

7.1 Prótese dentária total maxilar mucosuportada removível: Confeccionada a partir de moldagem anatômica (realizada com alginato ou godiva de alta fusão para obtenção de modelo de estudo que delimitam a área basal e confecção de moldeira individual em acrílico quimicamente ativado que permitirá a moldagem funcional) e moldagem funcional propriamente dita (o selado periférico deverá ser moldado com godiva de baixa fusão e a moldagem do rebordo em si deverá ser com material elastomérico ou pasta zinco enólica, ficando a critério do cirurgião dentista que selecionará o melhor material, respeitando as características clínicas do rebordo edêntulo). A confecção do modelo de gesso deverá seguir o seguinte critério: Modelo anatômico vazado com gesso tipo III e modelo de trabalho com gesso tipo IV, sendo que em ambas as situações, o vazamento do modelo deverá ocorrer, respeitando as especificidades de cada material de moldagem, criteriosamente especificados nas bulas, para evitar distorções. A base de prova com roletes de cera confeccionada a partir do modelo funcional servirá de orientação para a escolha e montagem dos dentes artificiais, por isso é de extrema importância registrar com precisão todas as referências e individualidades estéticas de cada paciente. Os ajustes e correções no plano de orientação devem prever a projeção e suporte adequado para lábios e bochechas; paralelismo do plano de cera com o plano protético e bipupilar através de avaliação usando régua de Fox; determinação das relações intermaxilares (dimensão vertical de repouso, espaço funcional livre e dimensão vertical de oclusão) e marcação das linhas “alta do sorriso”, linha média, linha da distal dos caninos e linha do lábio superior em repouso. A seleção do tamanho, forma e cor dos dentes artificiais deve basear-se na preferência do paciente, bem como, no seu gênero, idade e formato de rosto. Os dentes artificiais devem ser confeccionados em polímero de alta densidade, com no mínimo tripla prensagem, dureza superficial adequada, reforçados com carga mineral fluorescente, resistentes ao desgaste oclusal e dissolução química, com estabilidade de cor e brilho e elevada estética, respeitando as características anatômicas e morfológicas de cada grupo dental. A montagem dos dentes deve ser feita em articulador semi-ajustável. A gengiva deve ser esculpida respeitando os detalhes anatômicos, como colo, raízes e papilas dentárias. As próteses deverão ser acriladas, após aprovação do dentista e paciente, com resina acrílica termobatida devem apresentar acabamento e polimento perfeitos, ausência total de bolhas e porosidades, com lisura e

brilho de superfície, gengiva caracterizada respeitando o tom de pele e características da mucosa do paciente e preferencialmente com palato incolor (exceto em casos que o paciente não queira).

7.2 Prótese dentária total mandibular mucosuportada removível: Confeccionada a partir de moldagem anatômica (realizada com alginato ou godiva de alta fusão para obtenção de modelo de estudo que delimitam a área basal e confecção de moldeira individual em acrílico quimicamente ativado que permitirá a moldagem funcional) e moldagem funcional propriamente dita (o selado periférico deverá ser moldado com godiva de baixa fusão e a moldagem do rebordo em si deverá ser com material elastomérico ou pasta zinco enólica, ficando a critério do cirurgião dentista que selecionará o melhor material, respeitando as características clínicas do rebordo edêntulo). A confecção do modelo de gesso deverá seguir o seguinte critério: Modelo anatômico vazado com gesso tipo III e modelo de trabalho com gesso tipo IV, sendo que em ambas as situações, o vazamento do modelo deverá ocorrer, respeitando as especificidades de cada material de moldagem, criteriosamente especificados nas bulas, para evitar distorções. A base de prova com roletes de cera confeccionada a partir do modelo funcional servirá de orientação para a escolha e montagem dos dentes artificiais, por isso é de extrema importância registrar com precisão todas as referências e individualidades estéticas de cada paciente. Os ajustes e correções no plano de orientação devem prever a projeção e suporte adequado para lábios, língua e bochechas; marcação da linha média e linha da distal dos caninos, além de relações intermaxilares corretas (baseadas na dimensão vertical de repouso, espaço funcional livre e dimensão vertical de oclusão de cada paciente). A seleção do tamanho, forma e cor dos dentes artificiais deve basear-se na preferência do paciente, bem como, no seu gênero, idade e formato de rosto. Os dentes artificiais devem ser confeccionados em polímero de alta densidade, com no mínimo tripla prensagem, dureza superficial adequada, reforçados com carga mineral fluorescente, resistentes ao desgaste oclusal e dissolução química, com estabilidade de cor e brilho e elevada estética, respeitando as características anatômicas e morfológicas de cada grupo dental. A montagem dos dentes deve ser feita em articulador semi-ajustável. A gengiva deve ser esculpida respeitando os detalhes anatômicos, como colo, raízes e papilas dentárias. As próteses deverão ser acriladas, após aprovação do dentista e paciente, com resina acrílica termoativada e devem apresentar acabamento e polimento perfeitos, ausência total de bolhas e porosidades, com lisura e brilho de superfície, gengiva caracterizada respeitando o tom de pele e características da mucosa do paciente e preferencialmente com palato incolor (exceto em casos que o paciente não queira).

7.3 Prótese dentária parcial maxilar dentomucossuportada removível: Confeccionada a partir de moldagem anatômica (realizada com alginato para obtenção de modelo de estudo que permitirá o delineamento dos equadores anatômicos e protéticos dos dentes para a correta retenção, estabilidade, suporte e passo de inserção da prótese) e moldagem funcional propriamente dita (após a confecção dos nichos em boca) com alginato ou material elastomérico, ficando a critério do cirurgião dentista que selecionará o melhor material, respeitando as características clínicas dos dentes e rebordo. A confecção do modelo de gesso deverá seguir o seguinte critério: Modelo anatômico vazado com gesso tipo III e modelo de trabalho com gesso tipo IV, sendo que em ambas as situações, o vazamento do

modelo deverá ocorrer, respeitando as especificidades de cada material de moldagem, criteriosamente especificados nas bulas, para evitar distorções. O desenho e formato da estrutura metálica deverá respeitar as classificações de Kenedy e o delineamento previamente estudado, ser confeccionada em cromo-cobalto, com lisura, resistência e polimento excelentes. Após a verificação da adaptação da estrutura metálica, os registros dos espaços edêntulos serão em roletes de cera que servirão de orientação para a escolha e montagem dos dentes artificiais, por isso é de extrema importância registrar com precisão todas as referências e individualidades estéticas de cada paciente. As marcações e correções no plano de orientação dependerão do local dos espaços edêntulos, mas devem prever a projeção e suporte adequado para lábios e bochechas; paralelismo do plano de cera com o plano protético e bipupilar através de avaliação usando régua de Fox; determinação das relações intermaxilares (dimensão vertical de repouso, espaço funcional livre e dimensão vertical de oclusão) e marcação das linhas “alta do sorriso”, linha média, linha da distal dos caninos e linha do lábio superior em repouso. A seleção do tamanho, forma e cor dos dentes artificiais deve basear-se na preferência do paciente, bem como, no seu gênero, idade e formato de rosto. Os dentes artificiais devem ser confeccionados em polímero de alta densidade, com no mínimo tripla prensagem, dureza superficial adequada, reforçados com carga mineral fluorescente, resistentes ao desgaste oclusal e dissolução química, com estabilidade de cor e brilho e elevada estética, respeitando as características anatômicas e morfológicas de cada grupo dental. A montagem dos dentes deve ser feita em articulador semi-ajustável. A gengiva deve ser esculpida respeitando os detalhes anatômicos, como colo, raízes e papilas dentárias. As próteses deverão ser acriladas, após aprovação do dentista e paciente, com resina acrílica termo ativada e devem apresentar acabamento e polimento perfeitos, ausência total de bolhas e porosidades, com lisura e brilho de superfície e gengiva caracterizada respeitando o tom de pele e características da mucosa do paciente.

7.4 Prótese dentária parcial mandibular dentomucossuportada removível: Confeccionada a partir de moldagem anatômica (realizada com alginato, para obtenção de modelo de estudo, que permitirá o delineamento dos equadores anatômicos e protéticos dos dentes para a correta retenção, estabilidade, suporte e passo de inserção da prótese) e moldagem funcional propriamente dita (após a avaliação da necessidade da confecção dos nichos em boca) com alginato ou material elastomérico, ficando a critério do cirurgião dentista que selecionará o melhor material, respeitando as características clínicas dos dentes e rebordo. A confecção do modelo de gesso deverá seguir o seguinte critério: Modelo anatômico vazado com gesso tipo III e modelo de trabalho com gesso tipo IV, sendo que em ambas as situações, o vazamento do modelo deverá ocorrer, respeitando as especificidades de cada material de moldagem, criteriosamente especificados nas bulas, para evitar distorções. O desenho e formato da estrutura metálica deverá respeitar as classificações de Kenedy e o delineamento previamente estudado, ser confeccionada em cromo-cobalto, com lisura, resistência e polimento excelentes. Após a verificação da adaptação da estrutura metálica, os registros dos espaços edêntulos serão em roletes de cera que servirão de orientação para a escolha e montagem dos dentes artificiais, por isso é de extrema importância registrar com precisão todas as referências e individualidades estéticas de cada paciente. As marcações e correções no plano de orientação dependerão do local dos

espaços edêntulos, mas devem prever a projeção e suporte adequado para lábios, língua e bochechas; marcação da linha média e linha da distal dos caninos, além de relações intermaxilares corretas (baseadas na dimensão vertical de repouso, espaço funcional livre e dimensão vertical de oclusão de cada paciente). A seleção do tamanho, forma e cor dos dentes artificiais deve basear-se na preferência do paciente, bem como, no seu gênero, idade e formato de rosto. Os dentes artificiais devem ser confeccionados em polímero de alta densidade, com no mínimo tripla prensagem, dureza superficial adequada, reforçados com carga mineral fluorescente, resistentes ao desgaste oclusal e dissolução química, com estabilidade de cor e brilho e elevada estética, respeitando as características anatômicas e morfológicas de cada grupo dental. A montagem dos dentes deve ser feita em articulador semi-ajustável. A gengiva deve ser esculpida respeitando os detalhes anatômicos, como colo, raízes e papilas dentárias. As próteses deverão ser acriladas, após aprovação do dentista e paciente, com resina acrílica termoativada e devem apresentar acabamento e polimento perfeitos, ausência total de bolhas e porosidades, com lisura e brilho de superfície e gengiva caracterizada respeitando o tom de pele e características da mucosa do paciente.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS trabalhista, falência e concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto e do edital venham a exigir.

8.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.3 As próteses deverão ser confeccionadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de Odontologia (CRO).

8.4. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do Art. 93 da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao CRO do Estado em que estiver estabelecido para regular funcionamento e prestação de serviços.

8.5 Prova de registro e regularidade da empresa no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar redução de possíveis impactos ambientais na confecção de próteses dentárias que incluem o consumo excessivo de recursos como água, energia e materiais odontológicos, assim como a geração de resíduos que podem prejudicar o meio ambiente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço pelos municípios consorciados, através das secretarias municipais de saúde.

11.2. O agendamento das consultas de retorno para a finalização do serviço para o usuário será realizado pelo contratado, enquanto o agendamento da primeira consulta do usuário no serviço contratado será realizado pelo município de origem.

11.3. Caberá à contratada a aquisição de todos os materiais, equipamentos e contratação de recursos humanos necessários para a prestação do serviço.

11.4. A contratada deve garantir que todos os cirurgiões-dentistas e auxiliares/técnicos de saúde bucal estejam regularizados junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

11.5. A contratada deverá manter o cadastro do estabelecimento e dos profissionais atualizado no CNES.

11.6. A contratada responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município consorciado, durante a execução do objeto deste processo.

11.7. A contratada deverá iniciar e finalizar a prestação do serviço para cada usuário encaminhado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

11.8. Cada prótese instalada terá um prazo de **garantia de 03 (três) meses**, e neste período é de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, reembasar, reconstruir ou substituir no todo ou em parte da prótese, sem custo adicional para o contratante, sendo que a realização destes ajustes deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o reencaminhamento do usuário à contratada.

11.9. A contratada responsabilizar-se pelo ajuste ou conserto para a garantia da qualidade do serviço à custa do contratado caso haja indicação da fiscalização municipal.

11.10. Nos casos em que o paciente agendado não estiver com a situação dental ou bucal conforme especificado no **Protocolo Regional do Programa de Próteses Dentárias do COMESP**, ele será contra referenciado pelo CONTRATADO ao município de origem para as devidas providências.

11.11. A contratada deverá responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao município contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato

11.12. A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.13. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços

ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para ao município demandante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

11.15. O Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre a CONTRATADA todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

11.16 As etapas para execução do serviço do presente objeto deverão seguir os critérios estabelecidos no Protocolo Regional do Programa de Próteses Dentárias do COMESP, publicado no site oficial do COMESP (<https://comesp.atende.net/>).

12. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Cada prótese instalada terá um prazo de **garantia de 03 (três) meses** e neste período é de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, reembasar, reconstruir ou substituir no todo ou em parte da prótese, sem custo adicional para o contratante.

12.3. As próteses dentárias finalizadas deverão ser entregues diretamente ao município contratante do serviço

12.4. Os Municípios contratantes reservam-se o direito de realizar vistorias, a qualquer tempo, no local onde os serviços serão prestados, através de seus próprios representantes, em conjunto ou não com a contratada, sem prévio aviso à mesma, solicitando, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados.

13. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A equipe de gestão e fiscalização do presente procedimento auxiliar de credenciamento será realizada conjuntamente entre o COMESP e servidores dos municípios consorciados, sendo que:

13.2 O **fiscal técnico**, designado pelo município, acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. O **gestor do contrato** anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

13.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento

13.7. O gestor do procedimento auxiliar de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento compartilhado para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Gestor do Procedimento Auxiliar de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do processo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração

13.10. Gestor do Procedimento Auxiliar acompanhará os registros realizados pelos fiscais municipais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

13.11. Gestor do Procedimento Auxiliar acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,

13.12. Gestor do Procedimento Auxiliar emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas

13.13. Gestor do Procedimento Auxiliar deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO ORGÃO PARTICIPANTE

14.1. Para a utilização dos serviços credenciados o município deverá anuir ao processo de inexigibilidade de contratação, mediante assinatura da Manifestação de Órgão Participante – MOP.

14.2. Firmado o MOP, o município poderá firmar contrato e ou empenho diretamente com a empresa credenciada.

14.3. O referenciamento do usuário para o serviço contratado é de responsabilidade do município de origem, que o fará seguindo critérios de acesso estabelecidos por Protocolo Regional do Programa de Próteses Dentárias do COMESP.

14.4. A contratada enviará diretamente ao município contratante a prótese dentária finalizada.

14.5. Uma vez da prótese em posse do município de origem do usuário, o município agendará a consulta para avaliação da qualidade do serviço prestado pela contratada e entrega da prótese ao usuário.

14.6. Somente após a aprovação realizada pelo cirurgião-dentista do município de origem, será aceita a prótese dentária;

- 14.7. Caso o profissional, designado pelo município de origem, verifique inconformidades no serviço prestado pela contratada, será solicitado o ajuste ou conserto para a garantia da qualidade do serviço à custa do contratado.
- 14.8. Após aprovação da execução do serviço, a liberação da nota fiscal para pagamento será feita pelo fiscal de contrato indicado pelo órgão participante (município).
- 14.9. O município participante fica responsável por realizar a fiscalização *in loco* e auditoria dos serviços prestados pela contratada.

15. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Ficará a cargo dos usuários da prestação do serviço, a escolha das credenciadas para a oferta do serviço, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

15.2 Com o objetivo de ampliar o número de prestadores interessados no credenciamento e garantir maior flexibilidade na execução do serviço, serão admitidas duas modalidades de atendimento para a realização das moldagens odontológicas:

a) Atendimento em Unidade Municipal:

O município disponibiliza o espaço físico (unidade de saúde, consultório ou outro local adequado), devidamente equipado e regularizado, para que o laboratório contratado disponibilize profissional habilitado (cirurgião-dentista) e realize diretamente no município todas as etapas de moldagem.

b) Atendimento em Estrutura Própria do Prestador:

O laboratório contratado realiza os atendimentos em sua própria estrutura física, devidamente regularizada e equipada (clínica ou consultório odontológico), cabendo ao município realizar o encaminhamento dos pacientes até o local indicado.

15.3 Visando garantir a organização e a eficiência dos atendimentos, o modelo itinerante será permitido exclusivamente nas ações coordenadas pelo COMESP, mediante planejamento prévio e quando houver número suficiente de prestadores aptos a atenderem mais de um município de forma conjunta.

15.4 Essa regra visa evitar que o modelo itinerante seja utilizado de forma isolada ou fragmentada, assegurando o caráter regionalizado da estratégia e a otimização dos recursos públicos envolvidos.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Quanto à habilitação jurídica – os interessados deverão apresentar:

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

16.3. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- 16.4.** Comprovante de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Odontologia com a indicação do responsável técnico, dentro do prazo de validade;
- 16.5.** Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente
- 16.6.** Cópia do Alvará de Licença Sanitária do Laboratório de Próteses e dentro do prazo de validade (para o caso de atendimento no próprio espaço)
- 16.7.** Fica o contratado responsável por indicar clínica ou consultório odontológico habilitado para atendimento das etapas clínicas;
- 16.8.** Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais e equipamentos cadastrados.
- 16.9.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 17.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 17.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 17.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 17.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 18.2. Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição;
- 18.3. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 18.4. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971:

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.528.180,00 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Oitenta Reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro I.
- 19.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da presente Termo de Referência.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 20.1. Atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

21. DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

- 21.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, a interessada terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente do consórcio através do Termo de Inexigibilidade devidamente registrado no sistema de gestão do órgão gerenciador.
- 21.2. Após a homologação, será firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO entre o Consórcio e a empresa habilitada, sendo que fará parte integrante deste termo todos os elementos apresentados pela empresa credenciada que tenham servido de base para a habilitação, bem como as condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 21.3. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios consorciados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

22. DO CONTRATO

22.1. Os contratos serão celebrados diretamente pelos órgãos participantes (municípios) com as empresas credenciadas, com base no Termo de Inexigibilidade gerado pelo consórcio. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os Órgãos Participantes poderão declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O(s) contrato(s) resultante deste processo, não poderá ser transferido a terceiros.

22.5. Os contratos poderão ser substituídos pelas notas de empenhos que serão celebradas diretamente pelos municípios consorciados com as empresas credenciadas.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serviço correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante

23.2. O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

23.3. A informação da dotação orçamentária pelos municípios participantes é condição obrigatória para a efetivação da ordem de serviço a empresa credenciada contratada.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

24.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da empresa credenciada contratada, mediante transferência bancária, após as entregas dos itens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

24.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

24.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

24.5. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a empresa credenciada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias

24.6. O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar cópias do comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

24.7. A nota fiscal deverá conter o número do contrato da Credenciante, número do empenho e quantidade produzida de cada item, correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, sob pena de não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada.

24.8. Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados

24.9. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega da nota fiscal com o adimplimento contratual e somente será pago os procedimentos odontológicos realizados

24.10. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções

24.11. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, eles serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

24.12. A empresa deverá encaminhar ao órgão participante (município) até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviços, fatura dos procedimentos odontológicos realizados, contendo:

a) Solicitação do Cirurgião Dentista

b) Guia de encaminhamento do sistema de informação disponibilizado pelo órgão gerenciador, contra referência e termo de aceite assinadas pelo usuário em campo definido (comprovando o comparecimento), autorizada pelo órgão participante (município);

c) Relatório do sistema de informação disponibilizado pelo órgão gerenciador, contendo os seguintes dados: nome do usuário e data de atendimento, procedimentos realizados, quantidades, valores unitários e valores totais devidamente datados e assinados pela empresa.

24.13. A validação será realizada pelo fiscal indicado pelo órgão participante (município) em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da documentação

24.14. Após análise e conferência do fiscal indicado pelo órgão participante, o mesmo enviará à CONTRATADA a validação via e-mail para emissão de nota fiscal e relação de glosas

24.15. Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados em até 90 dias, o pagamento só será realizado após a validação e aprovação pelo órgão participante (município).

25. DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

25.1. Os valores de remuneração das prestações dos serviços que vierem a ser contratados serão regidos pela Tabela do COMESP (www.comesp.atende.net).

25.2 O valor dos serviços previstos na Tabela COMESP não sofrerá reajuste no período de vigência deste CREDENCIAMENTO, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos ou atualizações de valores pelo Ministério da Saúde.

25.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da realização dos orçamentos estimados.

25.3. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.11. O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CONTRATADA, E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

26.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - ÓRGÃO PARTICIPANTE:

26.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

26.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

26.1.3. Designar fiscal e gestor dentre servidor do município, que ficará responsável pela gestão, fiscalização e gerência das atividades administrativas e técnicas quando da execução da prestação do serviço, sempre reportando ao consórcio. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

26.1.4. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

26.1.5. Encaminhar ao órgão gerenciador COMESP cópia de todas as notificações encaminhadas à Contratada;

26.1.6. Encaminhar empenho prévio ao CONTRATADO com cópia para o órgão gerenciador COMESP via sistema

26.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço mensalmente conforme nota fiscal de acordo com obrigações previstas no edital;

26.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.1.9. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, sempre que solicitada pelo órgão gerenciador COMESP;

26.1.10. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do credenciamento celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

26.1.11. Cumprir as diretrizes estabelecidas no protocolo regional do grupo de especialidades odontológicas do COMESP, elaborado com as equipes da coordenação técnica do grupo conforme anexo a este Termo de Referência;

26.1.12. O referenciamento do usuário para o serviço contratado é de responsabilidade do município de origem, bem como, a primeira consulta do usuário no serviço contratado, que o fará seguindo critérios de acesso estabelecidos por protocolo regional;

26.1.13. Após a execução do serviço, a contratada encaminhará a prótese ao município demandante;

26.1.14. O município agendará a consulta para avaliação da qualidade do serviço prestado pela contratada e entrega da prótese ao usuário. Somente após a aprovação realizada pelo cirurgião-dentista do município de origem, será autorizado o pagamento do serviço;

26.1.15. Caso haja inconformidades no serviço prestado pela contratada, será solicitado o ajuste ou conserto para a garantia da qualidade do serviço à custa do contratado;

24.1.16. Realizar a fiscalização in loco e auditoria dos serviços prestados pela contratada;

27.1 **SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

27.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

27.1.2 Garantir que todos os cirurgiões-dentistas auxiliares/técnicos de saúde bucal estejam regularizados junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO)

27.1.3 Manter o cadastro de estabelecimento e dos profissionais atualizados no CNES

27.1.4 Aquisições de todos os materiais equipamentos e contratações de recursos humanos necessários para a prestação de serviços

27.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

27.1.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

27.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



27.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

27.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

27.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais dos municípios e do COMESP quanto à execução dos serviços contratados

27.1.11 Os agendamentos das consultas de retorno para a finalização do serviço ao usuário serão de responsabilidade do contratado

27.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução do objeto deste processo

27.1.13 Cumprir as diretrizes estabelecidas no protocolo regional do grupo de especialidades odontológicas do COMESP, elaborado com as equipes da coordenação técnica do grupo conforme anexo a este Termo de Referência

27.1.14 A Contratada deverá iniciar e finalizar a prestação do serviço para cada usuário encaminhado em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos

27.1.15 Cada prótese instalada terá um prazo de garantia de 03 (três) meses, e neste período é de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, reembasar, reconstruir ou substituir no todo ou em parte da prótese, sem custo adicional para o órgão participante, sendo que a realização destes ajustes deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do usuário à contratada

27.1.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação

27.1.17 Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço

27.1.18 Prestar ao COMESP e aos municípios consorciados todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da contratação

27.1.19 Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública do COMESP, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional

27.1.20 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal

27.1.21 Permitir o livre acesso dos agentes técnicos da administração pública do COMESP e dos municípios consorciados aos documentos e às informações relacionadas ao credenciamento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

27.1.22 Fornecer a nota fiscal contendo a quantidade produzida de cada item, correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal

27.1.23 O CNAE selecionado deve contemplar tanto a atividade de confecção de próteses quanto a de realização de consultas odontológicas.



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

27.2 SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR - COMESP

- 27.2.1.1 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Referência
- 27.2.1.2 Realizar todo o processo de procedimento auxiliar de credenciamento compartilhado
- 27.2.1.3 Manter contato e comunicar-se, sempre que necessário, com o representante e/ou servidor indicado pelo Órgão Participante para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Referência
- 27.2.1.4 Praticar todas as demais obrigações e/ou atos que se fizerem necessários para fins de cumprimento do presente Termo de Referência
- 27.2.1.5 Acompanhar a execução dos contratos/empenhos firmados pelos municípios com as instituições
- 27.2.1.6 Realizar a interlocução com a empresa CONTRATADA
- 27.2.1.7 Monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados em conjunto com municípios
- 27.2.1.8 Acompanhar a fiscalização na vistoria a prestação de serviços sempre que se fizer necessário para bom andamento do Termo de Referência;
- 27.2.1.9 Aplicar penalidades à empresa credenciada quando ocorrer situações de inexecução ou contratual

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 As sanções administrativas que regulamentam o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP será regida na sua integralidade pela Resolução 08/2024 de 23 de dezembro de 2024, sem prejuízo de demais sanções administrativas dos municípios consorciados previstas em seus arcabouços normativos.

29 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 29.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 29.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 29.3 As comunicações entre o órgão e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 29.4 O órgão participante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal e gestor do contrato dos municípios e seus respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021 bem como os fiscais e gestor do COMESP, conforme disposição prevista em atos normativos internos.

29.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital

29.7 O gestor do contrato coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

30 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

30.1 O contrato de prestação de serviço terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do órgão participante, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto credenciado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados

32. MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

32.1 O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca os riscos comuns às contratações públicas em geral, somados aos riscos de um projeto em que o esforço é tão importante quanto o resultado.

32.2 O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

Estimativa de riscos, conforme quadro abaixo:

Escala Qualitativa de Probabilidade		
Descritor	Descrição	Peso
Baixa	Evento casual, inesperado para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo	1
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	2
Alta	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	3

Escala Qualitativa de Impacto		
Descritor	Descrição	Peso
Baixo	Não afeta ou torna duvidoso o atingimento dos objetivos	1
Médio	Torna incerto	2
Alto	Torna improvável ou incapaz	3

Risco 01	Desinteresse das empresas credenciadas na prestação de serviços de próteses dentárias		
() Planejamento da Contratação (x) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta		
Impacto	() baixa (x) média () alta		
Identificação	Dano		
1	Dificuldade em encontrar credenciadas que aceitem a tabela de valores estabelecidas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.		
Identificação	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar uma consulta pública prévia para identificar possíveis fornecedores.	Equipe Técnica do COMESP	
Identificação	Ação de contingência	Responsável	
1	Expandir o alcance da licitação para incluir um maior número de fornecedores potenciais, para proporcionar a um município atendimento na sua área de abrangência, favorecendo a regionalização.	Coordenação do Programa de Especialidades Odontológicas	

Risco 02	Atrasos no Início do Processo de Credenciamento Auxiliar		
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta		
Impacto	() baixa (x) média () alta		
Identificação	Dano		
1	Demora nos procedimentos de credenciamento auxiliar podem atrasar a execução dos serviços nos municípios.		
Identificação	Ação Preventiva	Responsável	

1	Planejamento detalhado do cronograma de Credenciamento, alocação adequada de recursos para a gestão do processo e monitoramento contínuo do andamento das etapas da licitação.	Área demandante, Jurídico e Pregoeiro.
Identificação	Ação de contingência	Responsável
2	Agendamento de reuniões prévias com os setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.	Central de Programas do COMESP.

Risco 03	Execução do Serviço em Desacordo com as Orientações Técnicas		
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato			
Probabilidade	() baixa (x) média () alta		
Impacto	() baixa () média (x) alta		
Identificação	Dano		
1	O credenciado não consegue entregar a qualidade esperada das próteses dentárias.		
Identificação	Ação Preventiva	Responsável	
1	Estabelecer critérios rigorosos para execução no edital, realizar monitoramento e avaliações periódicas de desempenho e implementar cláusulas contratuais para penalidades em caso de não conformidade.	Elaborador do Termo de Referência, fiscal, gestor, pregoeiro e coordenação do programa.	
Identificação	Ação de contingência	Responsável	
1	Intervir imediatamente para corrigir as falhas e reforçar a execução dos serviços prestados pelo fornecedor.	Área demandante e departamento administrativo.	
2	Substituir parcial ou totalmente o credenciado em caso de falhas graves e recorrentes na execução dos serviços.	Área demandante e departamento administrativo.	
3	Revisar e atualizar as cláusulas contratuais para incluir penalidades mais severas e mecanismos de controle mais rigorosos.	Área demandante e departamento administrativo.	

Risco 04	Inadimplência dos Municípios Consorciados no Pagamento das Notas Fiscais	
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato		
Probabilidade	(x) baixa () média () alta	
Impacto	() baixa () média (x) alta	
Identificação	Dano	
1	Impacto na continuidade de fornecimento das próteses dentárias.	
Identificação	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar os pagamentos das notas fiscais realizadas pelos municípios consorciados.	Departamento Administrativo.
Identificação	Ação de contingência	Responsável
1	Realizar reunião com os gestores da pasta e os	Departamento

	respectivos setores financeiros dos municípios consorciados.	Administrativo.
2	Aplicar as penalidades previstas no estatuto do COMESP.	Departamento Administrativo e Área demandante.

Risco 05	Ruídos de Comunicação entre Municípios e Credenciadas	
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato		
Probabilidade	() baixa (x) média () alta	
Impacto	() baixa (x) média () alta	
Identificação	Dano	
1	Fornecimento das próteses em Desacordo com as Orientações Técnicas	
Identificação	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes, realizar reuniões regulares de acompanhamento e garantir que todas as partes envolvidas estejam bem informadas sobre o andamento do programa.	Central de Programas
Identificação	Ação de contingência	Responsável
1	Organizar reuniões de acompanhamento de emergência para tratar rapidamente de quaisquer problemas de comunicação identificados.	Central de Programas

Risco 06	Intempestividade da Emissão da Nota Fiscal		
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato			
Probabilidade	() baixa (x) média () alta		
Impacto	() baixa (x) média () alta		
Identificação	Dano		
1	Pagamento fora do prazo e acúmulo de Notas Fiscais para pagamento		
Identificação	Ação Preventiva	Responsável	
1	Prever prazos no contrato e termo de referência, além de realizar a cobrança via e-mail, se necessário.	Central de Programas e Departamento Administrativo.	
Identificação	Ação de contingência	Responsável	
1	Organizar reuniões de acompanhamento de emergência para tratar rapidamente de atrasos de emissão da nota fiscal.	Central de Programas e Departamento Administrativo.	

Risco 07	Rescisão Unilateral do Contrato		
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta		
Impacto	() baixa () média (x) alta		
Identificação	Dano		
1	Interrupção de fornecimento de próteses dentárias		
Identificação	Ação Preventiva	Responsável	
1	Fiscalização do serviço objetivando o acompanhamento da execução contratual.	Fiscal do contrato municipal e elaborador do Termo de Referência	
2	Constar em Termo de Referência e Contrato item sobre rescisão.		
Identificação	Ação de contingência	Responsável	

1	Efetuar novo processo auxiliar de credenciamento, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato anterior, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.	Central de Programas.
---	--	-----------------------

Risco 08	Baixa qualidade da prótese fornecida	
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato		
Probabilidade	() baixa (x) média () alta	
Impacto	() baixa () média (x) alta	
Identificação	Dano	
1	Não atender os critérios técnicos estabelecidos no Protocolo Regional do COMESP de Próteses Dentárias.	
Identificação	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitoramento do fornecimento através do protocolo regional das próteses	Equipe técnica municipal e Fiscal Municipal.
1	Validação do cirurgião-dentista após entrega da prótese.	
Identificação	Ação de contingência	Responsável
1	Informar ao COMESP quando identificado algum item inadequado para que as devidas providências sejam tomadas	Fiscal do contrato.
	Organizar reuniões de monitoramento e acompanhamento sempre que houver alguma intercorrência.	Central de Programas.

32.3. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCO

NÍVEL DE RISCO:		PROBILIDADE		
ALTO MÉDIO BAIXO		1 BAIXA	2 MÉDIA	3 ALTA
		01, 02, 04, 07,	03, 05, 06, 08	
IMPACTO	3 ALTO	03, 04, 07,08		
	2 MÉDIO	02, 05, 06		
	1 BAIXO	01,		

BAIXO	1	2	3
MEDIO	4	5	6
ALTO	7	8	9

Curitiba, 06 de Maio de 2025

CAROLINA ANDREATTA CREPVILE

JOCELMA ADRIANA FERREIRA GOMES - ARAUCÁRIA

ANA GABRIELA LOBO DA COSTA - PIRAQUARA

ANDRINEILA DE FATIMA CHEIKO VILCHES - RIO BRANCO DO SUL

TATIANA KELLY FARIA LEMOS SABTAOSKI - CAMPO MAGRO

KARLA BUSNARDO DE SOUZA - CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO II**TABELA DE VALORES (PORTARIA Nº 03/2025)****TABELA COMESP PRÓTESE ODONTOLÓGICA**

TABELA COMESP – PRÓTESE ODONTOLÓGICA		
Cod. Procedimento	Descrição de Procedimentos	Valor Unitário
90.08.01.001-0	Prótese Dentária Total Maxilar Mucosuportada removível	R\$ 294,00
90.08.01.002-0	Prótese Dentária Total Mandibular Mucosuportada removível	R\$ 294,00
90.08.01.003-0	Prótese Dentária Parcial Maxilar Dentomucosuportada Removível	R\$304,00
90.08.01.004-0	Prótese Dentária Parcial Mandibular Dentomucosuportada Removível	R\$ 304,00

ANEXO III**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO****1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	

2. REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG: se tiver	CPF:
E-mail para contato:	
WhatsApp:	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
Conselho de Classe Nº:	
RG:	CPF:
E-mail para contato:	

WhatsApp:

4. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS:

Nome	Profissão	Função	Conselho de Classe	Vínculo com a credenciada

Com base nas informações acima prestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 01/2025.

Este requerimento de credenciamento tem validade de XX (no mínimo 90 dias).

Local e data,

 Nome Completo Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1 - Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp



Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

5 – De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

6.DECLARAÇÃO DE TEMOU CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

6 – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e Data

**Nome Completo
Representante Legal**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

- Que dispõe de infraestrutura, equipamentos e do pessoal técnico adequado para a execução do serviço de confecção de próteses dentárias, em as normas técnicas do Conselho de Odontologia e demais normas de vigilância sanitária.

Local e Data

**Nome Completo
Representante Legal**

ANEXO VI



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp



**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 954/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CRENCIAMENTO COMPARTILHADO**

O **Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP**, doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Leis nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.095.261/0001-18, com sede na Rua da Paz, 236, Centro, Curitiba/PR, representado por sua Presidente, prefeita Karime Fayad, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX-X.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS / DEMANDANTES: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

CREDENCIADA: xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. xxx, com sede no(a) xxx, /, neste ato representada por seu xxx, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. xxx, portador(a) da Cédula de Identidade n. xxx, expedida pela xxx, residente e domiciliado(a) xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Chamamento.

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, na capacidade de atendimento referida, a todos os Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, aprovada pela Portaria nº 03, publicada em 15 de Janeiro de 2025 ou a que vier a lhe substituir:

Item	Descrição do objeto	Quantidade estimada anual	Valor Unitário Diária	Valor Total
01		XXXX		
VALOR TOTAL R\$ xxxxxxxxxxxxxx				

2.2. O valor mensal já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), materiais, insumos, entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.13. O reequilíbrio de preços (revisão) será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o contrato de prestação dos serviços e/ou o empenho direto com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Termo de Referência, ANEXO I do Edital de **Chamamento Público nº 01/2025** e protocolo técnico da Assistência Social do COMESP.

CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelas contratações, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da instituição contratada, mediante transferência bancária (depósito ou boleto ou outra forma de pagamento exercida pelo município), após a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.3. O Órgão Participante efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a data de recebimento da nota fiscal, acompanhado das certidões negativas fiscais, trabalhistas e FGTS, além de outros documentos que se fizerem necessários e exigidos pelos municípios.

5.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da instituição manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a instituição, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente

atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no edital de referência.

5.8. O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias úteis, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

5.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a instituição não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelos municípios encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.11. Fica condicionado a solicitação de vagas ao pagamento de todas as pendências financeiras entre o órgão participantes (MUNICÍPIO) e a instituição contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Designar fiscal e gestor dentre servidor do município, que ficará responsável pela gestão, fiscalização e gerência das atividades administrativas e técnicas quando da execução da prestação do serviço, sempre reportando ao consórcio. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Encaminhar ao órgão gerenciador COMESP cópia de todas as notificações encaminhadas à Contratada;

6.1.6. Encaminhar empenho prévio ao CONTRATADO com cópia para o órgão gerenciador COMESP via sistema

6.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço mensalmente conforme nota fiscal de acordo com obrigações previstas no edital;

6.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, sempre que solicitada pelo órgão gerenciador COMESP;

- 6.1.10. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do credenciamento celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 6.1.11. Cumprir as diretrizes estabelecidas no protocolo regional do grupo de especialidades odontológicas do COMESP, elaborado com as equipes da coordenação técnica do grupo conforme anexo a este Termo de Referência;
- 6.1.12. O referenciamento do usuário para o serviço contratado é de responsabilidade do município de origem, bem como, a primeira consulta do usuário no serviço contratado, que o fará seguindo critérios de acesso estabelecidos por protocolo regional;
- 6.1.13. Após a execução do serviço, a contratada encaminhará a prótese ao município demandante;
- 6.1.14. O município agendará a consulta para avaliação da qualidade do serviço prestado pela contratada e entrega da prótese ao usuário. Somente após a aprovação realizada pelo cirurgião-dentista do município de origem, será autorizado o pagamento do serviço
- 6.1.15. Caso haja inconformidades no serviço prestado pela contratada, será solicitado o ajuste ou conserto para a garantia da qualidade do serviço à custa do contratado
- 6.1.16. perfeito realizar a fiscalização in loco e auditoria dos serviços prestados pela contratada

6.2. Será de responsabilidade do Órgão Gerenciador (COMESP):

- 6.2.1. Realizar o processo de credenciamento com todos os procedimentos administrativos inerentes;
- 6.2.2. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 6.2.3. Manter contato e comunicar-se, sempre que necessário, com o representante e/ou servidor indicado pelo Órgão participante para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.2.4. Disponibilizar sistema de protocolo digital dentro do sistema de gestão pública para as solicitações de vagas pelos municípios consorciados;
- 6.2.5. Praticar todas as demais obrigações e/ou atos que se fizerem necessários para fins de cumprimento do presente Termo de Referência.
- 6.2.6. Gerenciar a execução dos contratos firmados pelos municípios com as instituições.
- 6.2.7. Realizar a interlocução com a empresa CONTRATADA;
- 6.2.7. Monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados em conjunto com municípios.
- 6.2.8. Acompanhar a fiscalização na vistoria a prestação de serviços sempre que se fizer necessário para bom andamento do Termo de Referência;
- 6.2.9. Aplicar penalidades à empresa credenciada quando ocorrer situações de inexecução ou contratual;

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 6.3.2.** Garantir que todos os cirurgiões-dentistas auxiliares/técnicos de saúde bucal estejam regularizados junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO)
- 6.3.3.** Manter o cadastro de estabelecimento e dos profissionais atualizados no CNES
- 6.3.4.** Aquisições de todos os materiais equipamentos e contratações de recursos humanos necessários para a prestação de serviços
- 6.3.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração
- 6.3.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 6.3.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 6.3.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 6.3.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
- 6.3.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais dos municípios e do COMESP quanto à execução dos serviços contratados
- 6.3.11.** Os agendamentos das consultas de retorno para a finalização do serviço ao usuário serão de responsabilidade do contratado
- 6.3.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução do objeto deste processo
- 6.3.13.** Cumprir as diretrizes estabelecidas no protocolo regional do grupo de especialidades odontológicas do COMESP, elaborado com as equipes da coordenação técnica do grupo conforme anexo a este Termo de Referência
- 6.3.14.** A Contratada deverá iniciar e finalizar a prestação do serviço para cada usuário encaminhado em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos
- 6.3.15.** Cada prótese instalada terá um prazo de garantia de 03 (três) meses, e neste período é de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, reembasar, reconstruir ou substituir no todo ou em parte da prótese, sem custo adicional para o órgão participante, sendo que a realização destes ajustes deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do usuário à contratada
- 6.3.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação
- 6.3.17.** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço

- 6.3.18. Prestar ao COMESP e aos municípios consorciados todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da contratação
- 6.3.19. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública do COMESP, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional
- 6.3.20. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal
- 6.3.21. Permitir o livre acesso dos agentes técnicos da administração pública do COMESP e dos municípios consorciados aos documentos e às informações relacionadas ao credenciamento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
- 6.3.22. Fornecer a nota fiscal contendo a quantidade produzida de cada item, correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal
- 6.3.23. O CNAE selecionado deve contemplar tanto a atividade de confecção de próteses quanto a de realização de consultas odontológicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

7.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO CREDENCIANTE e dos órgãos de assistência social dos Municípios a supervisão e fiscalização dos trabalhos da Credenciada, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independe de fiscalização por parte do Município Credenciante e do Consórcio, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 954/2025 e ao Chamamento Público nº 01/2025 realizado pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não geram aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e MUNICÍPIO CREDENCIANTE nos termos do Edital da respectiva licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Curitiba, ___ de ___ de 2025.

Karime Fayad

Credenciada

Presidente do COMESP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MUNICÍPIO XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Rua XXXXX, neste ato representado por seu Prefeito xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

XXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXX, nº XX, XXX, XXXXX, XXXXXX – CEP: XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx/PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente, com base na Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº 01/2025** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Confeção de Próteses Dentárias para atender usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

§1º Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, aprovada pela **Portaria nº 03, publicada em 15 de Janeiro de 2025** ou a que vier a lhe substituir:

Item	Descrição do objeto	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese dentária total maxilar mucosuportada removível		R\$ 294,00	
2	Prótese dentária total mandibular mucosuportada removível,		R\$ 294,00	
3	Prótese dentária parcial maxilar dentomucosuportada removível		R\$ 304,00	
4	Prótese dentária parcial mandibular dentomucosuportada removível		R\$ 304,00	
TOTAL				R\$

§2º O valor mensal já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando

necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), materiais, insumos, entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

§4º Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§5º O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

§6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§8º Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§9º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§10º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§11º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§12º O reajuste será realizado por apostilamento.

§13º O reequilíbrio de preços (revisão) será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA—CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Uma vez firmado o contrato de prestação dos serviços e/ou o empenho direto com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e protocolo técnico da Assistência Social do COMESP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º O contrato de prestação de serviço terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento pela prestação do serviço, objeto dão presente procedimento auxiliar de credenciamento, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da empresa credenciada contratada, mediante transferência bancária, após as entregas dos itens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

§ 2º Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

§ 3º O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a empresa credenciada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias

§ 6º O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar cópias do comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

§ 7º A nota fiscal deverá conter o número do contrato da Credenciante, número do empenho e quantidade produzida de cada item, correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, sob pena de não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada.

§ 8º Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados

§ 9º O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual e somente será pago os procedimentos odontológicos realizados

§ 10º O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções

§ 11º No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, eles serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

§ 12º A empresa deverá encaminhar ao órgão participante (município) até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviços, fatura dos procedimentos odontológicos realizados, contendo:

a) Solicitação do Cirurgião Dentista

b) Guia de encaminhamento do sistema de informação disponibilizado pelo órgão gerenciador, contra referência e termo de aceite assinadas pelo usuário em campo definido (comprovando o comparecimento), autorizada pelo órgão participante (município);

c) Relatório do sistema de informação disponibilizado pelo órgão gerenciador, contendo os seguintes dados: nome do usuário e data de atendimento, procedimentos realizados, quantidades, valores unitários e valores totais devidamente datados e assinados pela empresa.

§ 13º A validação será realizada pelo fiscal indicado pelo órgão participante (município) em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da documentação

§ 14º Após análise e conferência do fiscal indicado pelo órgão participante, o mesmo enviará à CONTRATADA a validação via e-mail para emissão de nota fiscal e relação de glosas

§ 15º Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados em até 90 dias, o pagamento só será realizado após a validação e aprovação pelo órgão participante (município).

§ 16º O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

§ 17º Fica condicionado a solicitação de vagas ao pagamento de todas as pendências financeiras entre o órgão participantes (MUNICÍPIO) e a instituição contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º São obrigações do Município CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Designar fiscal e gestor dentre servidor do município, que ficará responsável pela gestão, fiscalização e gerência das atividades administrativas e técnicas quando da execução da prestação do serviço, sempre reportando ao consórcio. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV - Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Encaminhar ao órgão gerenciador COMESP cópia de todas as notificações encaminhadas à Contratada;

VI - Encaminhar empenho prévio ao CONTRATADO com cópia para o órgão gerenciador COMESP via sistema

VII - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço mensalmente conforme nota fiscal de acordo com obrigações previstas no edital;

VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, sempre que solicitada pelo órgão gerenciador COMESP;

X - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do credenciamento celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - Cumprir as diretrizes estabelecidas no protocolo regional do grupo de especialidades odontológicas do COMESP, elaborado com as equipes da coordenação técnica do grupo conforme anexo a este Termo de Referência;

XII - O referenciamento do usuário para o serviço contratado é de responsabilidade do município de origem, bem como, a primeira consulta do usuário no serviço contratado, que o fará seguindo critérios de acesso estabelecidos por protocolo regional;

XIII - Após a execução do serviço, a contratada encaminhará a prótese ao município demandante;

XIV - O município agendará a consulta para avaliação da qualidade do serviço prestado pela contratada e entrega da prótese ao usuário. Somente após a aprovação realizada pelo cirurgião-dentista do município de origem, será autorizado o pagamento do serviço

XV - Caso haja inconformidades no serviço prestado pela contratada, será solicitado o ajuste ou conserto para a garantia da qualidade do serviço à custa do contratado

XVI - Realizar a fiscalização in loco e auditoria dos serviços prestados pela contratada

§ 2º São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Garantir que todos os cirurgiões-dentistas auxiliares/técnicos de saúde bucal estejam regularizados junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO)

III - Manter o cadastro de estabelecimento e dos profissionais atualizados no CNES

IV - Aquisições de todos os materiais equipamentos e contratações de recursos humanos necessários para a prestação de serviços

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

VI - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- X - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais dos municípios e do COMESP quanto à execução dos serviços contratados;
- XI - Os agendamentos das consultas de retorno para a finalização do serviço ao usuário serão de responsabilidade do contratado;
- XII - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução do objeto deste processo;
- XIII - Cumprir as diretrizes estabelecidas no protocolo regional do grupo de especialidades odontológicas do COMESP, elaborado com as equipes da coordenação técnica do grupo **conforme** anexo a este Termo de Referência;
- XIV - A Contratada deverá iniciar e finalizar a prestação do serviço para cada usuário encaminhado em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos;
- XV - Cada prótese instalada terá um prazo de garantia de 03 (três) meses, e neste período é de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, reembasar, reconstruir ou substituir no todo ou em parte da prótese, sem custo adicional para o órgão participante, sendo que a realização destes ajustes deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do usuário à contratada;
- XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- XVII - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço;
- XVIII - Prestar ao COMESP e aos municípios consorciados todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da contratação;
- XIX - Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública do COMESP, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- XX - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;
- XXI - Permitir o livre acesso dos agentes técnicos da administração pública do COMESP e dos municípios consorciados aos documentos e às informações relacionadas ao credenciamento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXII - Fornecer a nota fiscal contendo a quantidade produzida de cada item, correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal;
- XXIII - O CNAE selecionado deve contemplar tanto a atividade de confecção de próteses quanto a de realização de consultas odontológicas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

§4º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

§5º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§6º Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§7º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§4º São motivos para extinção do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da empresa contratante;

§5º Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021. **FISCAL:** XXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXX. **GESTOR:** XXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXX.

§2º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§3º O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§2º Atendida à conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade como art.125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§3º Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º Reserva-se o direito à CONTRATANTE de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

§5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§6º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§7º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

§8º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

§9º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Curitiba, ____ de ____ de 2025.

KARIME FAYAD

Presidente do COMESP

CONTRATADO

ANEXO XI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

FORNECEDOR:

CNPJ DO FORNECEDOR:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

PRAZO DE ENTREGA:

VINCULAÇÃO:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, ..., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo (a), através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar o Termo de Credenciamento firmado, aprovando os seus termos, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer diretamente pelo órgão participante, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência do Termo de Credenciamento, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

..... (PR), ... / / 2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Assinatura



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (41) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp